COPIA

Ofício Gabinete nº 253/2016

Araucária, 30 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.933 – **"**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.933/2016**, que autoriza o parcelamento de valores devidos pelo Município ao FPMA, relativos ao percentual de pagamento sobre a folha de inativos e pensionistas de responsabilidade do Município, não repassados em janeiro e fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 4º, inciso XI do art. 15 e art. 84, todos da Lei Municipal 1.493/2004, inciso III, do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de parcelar a parte faltante do percentual de pagamento de obrigação do Município sobre a folha de aposentados e pensionistas, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal 1.493/2004, referente ao período de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a diferença de valores encontradas no cálculo do FPMA, o qual o Município não consegue repassar em parcela única, tendo em vista a queda da arrecadação do Município, principalmente nos dois últimos meses, fato que gerou atraso no pagamento da referida diferença encontrada nos cálculos do FPMA.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 7124/2016
EM 05 / 12 / 2016
FUNCIONÁRIO

DFS

PROJETO DE LEI Nº 1.933/2016

Súmula: *"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Araucária promoverá o parcelamento do saldo devedor correspondente ao pagamento da folha de aposentados e pensionistas, devida pelo Município, nos termos do art. 4º, da Lei Municipal 1.493/2004, referente ao período de janeiro e fevereiro do corrente ano.

I. Os débitos oriundos da parte faltante, referente a diferença não paga entre o período de janeiro e fevereiro deste ano é de R$ 784.769,26 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) e R$ 793.020,40 (setecentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R$ 1.577.789,66 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), e serão pagos em 18 (dezoito) parcelas, iguais e consecutivas, vincendas no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês de dezembro de 2016, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. A prestação vincenda e não paga, será atualizada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.493/2004.

Parágrafo único. Na hipótese de mora no recolhimento da parcela, pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal, será acrescido os juros moratórios de 6% (seis por cento) aa, ou em fração.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Conforme determinação do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o parcelamento de que trata esta Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Processo nº 10 868/2016